Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1456/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/09113/2017/001
PROTOCOLO	: 1988338
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RECORRENTE	: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
INTERESSADOS	: EULA PAULA LIMA DE BRITO ADÃO UNÍRIO ROLIM
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATOS DE ADMISSÃO – NOMEAÇÃO – REGISTRO – REMESSA DOS DOCUMENTOS FORA DO PRAZO AO SICAP – MULTA – RAZÕES RECURSAIS – ILEGITIMIDADE COMPROVADA – EXCLUSÃO DO RECORRENTE DO POLO PASSIVO – NULIDADE DA DECISÃO – REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL– PROVIMENTO.

1. Comprovada a falta de responsabilidade do recorrente pelo encaminhamento dos documentos referentes à nomeação de servidor, de responsabilidade do Prefeito que o antecedeu, deve ser anulada a decisão que lhe aplicou multa pela não remessa de documentação dentro do prazo legal, bem como os atos dela decorrentes, a fim de reabrir a instrução processual e possibilitar o contraditório e a ampla defesa à Autoridade responsável, excluindo-o do polo passivo da demanda.

2. Provimento do recurso ordinário a fim de anular a Decisão proferida bem como os atos dela decorrente e reabrir a instrução processual para sanear o feito, intimando-se a Autoridade responsável pela nomeação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 29 de junho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo **conhecimento** do recurso ordinário, interposto pelo Sr. **Jeferson Luiz Tomazoni**, porque presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito pelo **provimento** a fim de: **I- anular a decisão singular** DSG - G.WNB - 625/2019 proferida no processo TC/MS n. 09113/2017, bem como os atos dela decorrente; **II- reabrir a instrução processual** para sanear o feito intimando-se a Autoridade responsável pela nomeação de Eula Paula Lima de Brito, Adão Unírio Rolim, Prefeito do Município à época; **III-** remeter os autos ao Relator originário do processo (TC/MS n. 09113/2017) para adoção das providências que o caso requer.

Campo Grande, 29 de junho de 2022.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Vistos, etc...

Em exame o **Recurso Ordinário** interposto por *Jeferson Luiz Tomazoni*, Prefeito do Município de São Gabriel do Oeste/MS, em face à DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 625/2019 proferida no processo TC/MS n. 09113/2017 nos seguintes termos:

> I - Pelo registro do ato de admissão de Eula Paula Lima de Brito para o exercício do cargo de Agente de Serviço – Atendente Administrativo, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno;
>
> II - Pela aplicação de MULTA equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Jeferson Luiz Tomazoni – Prefeito Municipal pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo legal, com base no art.10, §1, III, da RN n.º 76/13 c/c o art.44, I, da LC n.º 160/12
>
> III - Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no art.83, da LC n.º 160/2012, sob pena de execução;
>
> V - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no art.50, da LC n.º 160/2012.

O Conselheiro Presidente desta Corte de Contas considerou o recurso tempestivo e cabível, determinado sua distribuição a esta Relatoria conforme despacho de folha n. 21.

Remetidos o presente processo à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência verificou-se que *"assiste razão ao recorrente quando suscita ilegitimidade para figurar no polo passivo da relação processual, tendo em vista que de fato, a autoridade responsável pelo ato é o ex-prefeito Adão Unírio Rolim".*

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, seu Representante opinou pelo conhecimento e provimento do recurso *"para excluir o nome do Recorrente, instado no item II, uma vez que não foi responsável pela remessa a destempo de documentos a esta Corte de Conas, para grafar o nome de Adão Unírio Rolim, após sua necessária intimação, devido ao erro de pessoa".*

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

A exordial visa combater a decisão publicada em 04 de fevereiro de 2019 no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1.951, proferida pelo i. Conselheiro Waldir Neves Barbosa no processo TC/MS n. 09113/2017.

Considerando os documentos colacionados nos autos, vislumbro que o presente recurso é cabível, adequado e tempestivo, do mesmo modo, quanto aos pressupostos subjetivos, atesto a admissibilidade, visto que foi interposto por Jeferson Luiz Tomazoni, Prefeito do Município de São Gabriel do Oeste/MS, por escrito perante o Presidente deste Tribunal de Contas.

Presentes, então, os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, o recurso em epígrafe deve ser conhecido.

Passo à análise do mérito.

Como relatado, Jeferson Luiz Tomazoni interpôs recurso frente aos comandos da DSG-G.WNB-625/2019 *que registrou a nomeação de Eula Paula Lima de Brito, aprovada em concurso público realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste, para ocupar o cargo de Agente de Serviço e exercer a função de Atendente Administrativo, conforme Decreto "P" n. 091/2016 e aplicou multa no valor no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS pela remessa dos documentos fora do prazo ao SICAP.*

Alega o Recorrente que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda.

Após analisar documentos encartados no processo originário (TC/MS n. 09113/2017) constatei que a posse de Eula Paula Lima de Brito se deu em 08/04/2016 e foi realizada Prefeito do Município à época, Adão Unírio Rolim, e o prazo para remessa dos documentos à esta Corte de Contas é de 15 (quinze) dias, contados do encerramento do mês da ocorrência da posse, ou seja, até 15/05/2016.

Ressalto que o Recorrente tomou posse como Prefeito do Município de São Gabriel do Oeste em 01/01/2017.

Portanto, a remessa dos documentos referentes à nomeação da servidora acima citada é de responsabilidade do Prefeito do Município à época, Adão Unírio Rolim.

Frente aos motivos acima expostos, aos argumentos apresentados pelo Recorrente, entendo que a DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 625/2019 deve ser anulada, bem como os atos dela decorrentes, a fim de reabrir a instrução processual e possibilitar o contraditório e a ampla defesa à Autoridade responsável, Adão Unírio Rolim, Prefeito do Município à época da posse de Eula Paula Lima de

Brito, excluindo-se do polo passivo da demanda, por consequência, o Prefeito do Município de São Gabriel do Oeste, Jeferson Luiz Tomazoni.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o r. Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** pelo **conhecimento** do presente recurso ordinário, porque presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito pelo **provimento** a fim de:

I - Anular a DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 625/2019 proferida no processo TC/MS n. 09113/2017, bem como os atos dela decorrente;

II - Reabrir a instrução processual para sanear o feito intimando-se a Autoridade responsável pela nomeação de Eula Paula Lima de Brito, Adão Unírio Rolim, Prefeito do Município à época; e

III - Remeter os autos ao Relator originário do processo (TC/MS n. 09113/2017) para adoção das providências que o caso requer.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e provimento do Recurso Ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt, e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel (em Substituição Legal do Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo).

Presente o Exmo. Sr Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de junho de 2022.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

LBS/MSS/dssm